

## ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022), às dezesseis horas e seis minutos (16 horas e 06 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Quinta Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Grazielle Ferreira Londe, Fernando Fernandes Freitas, Marilene Silva de Almeida, Gisella Gonzales, Adair Nogueira Marques e Ana Carla Silva Cardoso. Os conselheiros Daniel Assunção Cardoso, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Sislende de Fátima Barbosa, Marcelo Coelho Sekita, Vynycius Felipe e Silva, Geraldo Weliton de Resende, Márcio Martins dos Santos, Olavo Siqueira Veloso, Denilson Dyonés Alves, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Batista de Almeida e Daguison Vitor de Freitas não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Participou também da reunião a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça e o servidor Leonardo Júnior de Souza. Esteve presente também a senhora Ernanda Ivonete Xavier representando a parte interessada de processos de licenciamento ambiental. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião e apresentou aos demais conselheiros presentes os Processos de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) deferidos pelo corpo técnico do SISMAM, sendo eles, o **PA Nº 22032401/2022 – FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO CACHOEIRA E GRUTA DA CHÁCARA – MATRÍCULAS Nº 7761, 7762 E 9262**, deferido em 27/05/2022, o **PA Nº 22050501/2022 – FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 604**, deferido em 27/05/2022 e o **PA Nº 22051701/2022 – FAZENDA VALADARES, LUGAR FLORESTA – MATRÍCULA Nº 19.569**, deferido em 08/06/2022. Em seguida, o Presidente do Conselho passou a palavra para a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça que iniciou a apresentação dos Pareceres Únicos referente aos processos de licenciamento ambiental a serem deliberados pelo CODEMA. O primeiro processo em pauta desta reunião apresentado por ela foi o **PA Nº 22011102/2022**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES E LOTE 79 E 81 - MATRÍCULAS Nº 27.126, 27.128 E 27.130**, enquadrado na modalidade Licença de Operação - Renovação – LAC 2 (Classe 4). A senhora Ernanda solicitou a revisão da condicionante nº 05, alegando não ser emitido o documento solicitado. Francielly e Dener orientaram à consultora apresentar comprovante de conclusão do cadastro realizado online. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença de Operação - Renovação – LAC 2 (Classe 4) para o empreendimento FAZENDA VALADARES E LOTE 79 E 81 - MATRÍCULAS Nº 27.126, 27.128 E 27.130, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 08 (oito) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e anualmente
02	Armazenar e descartar corretamente os resíduos sólidos das atividades agrícolas (bags e sacos plásticos).	60 dias e Prática Contínua
03	Adequar o piso da pista de preparo de calda e protocolar no SISMAM relatório fotográfico	60 dias

	comprovando as adequações.	
04	Realizar a retirada das ferragens no local inapropriado para um local impermeabilizado e com cobertura.	60 dias
05	Protocolar no SISAM o Cadastro dos Piscinões.	Após a emissão do documento pelo IGAM
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Garantir a eficiência e manutenção de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos (fossas sépticas, biodigestores, CSAO)	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, Francielly da Silva Mendonça, apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, sendo o **PA Nº 22050502/2022**, do empreendimento **RAÇÕES GOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 1). Foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro) (Classe 1) para o empreendimento RAÇÕES GOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 03 (três) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Fazer o uso de protetores auriculares e máscara de proteção facial por todos os funcionários das linhas de produção.	Prática Contínua
02	Destinar de forma correta os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Prática Contínua
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em continuidade, o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Leonardo Júnior de Souza apresentou o terceiro processo em pauta, sendo o **PA Nº 22012001/2022**, do empreendimento **FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTOÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) com Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) e pelo deferimento da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para construção da casa de bomba para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTOÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 e leis pertinentes. Foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar proposta de compensação ambiental para a intervenção em Área de Preservação Permanente.	30 dias
02	Adequar o local de abastecimento de diesel e preparação de calda para pulverização com o conserto das canaletas danificadas.	60 dias
03	Realizar a compensação ambiental proposta e apresentar através de relatórios fotográficos a execução.	120 dias
04	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Realizar de forma efetiva a manutenção de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos da fazenda.	Prática Contínua
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, Leonardo Júnior de Souza apresentou o quarto processo em pauta da reunião, sendo o **PA Nº 22110301/2022**, do empreendimento **FAZENDA BARRACHUDO OU IPÊ - MATRÍCULA 28.189**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA BARRACHUDO OU IPÊ - MATRÍCULA 28.189, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Adequar a pista de preparo de calda com piso impermeável com canaletas e caixa de decantação. Protocolar no SISAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	90 dias
02	Adequar o ponto de abastecimento com piso impermeável, CSAO e canaletas conectadas a CSAO. Protocolar no SISAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	90 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e anualmente
04	Protocolar no SISAM Portaria de Renovação da Outorga 02035/2018.	Após emissão do documento pelo IGAM
05	Garantir o tratamento de efluente sanitário em caso de utilização da residência.	Prática Contínua
06	Realizar a manutenção periódica dos veículos e vias agrícolas.	Prática Contínua

07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias
----	--	-------------------------

Em seguida, o Presidente do Conselho, Dener Henrique de Castro retomou a palavra e apresentou o quinto e último processo em pauta da reunião, sendo o **PA Nº 21091701/2022**, do empreendimento **REDE DE POSTOS 2000 EIRELI (CNPJ nº 41.006.531/0002-50)**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) com Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). O Presidente do Conselho explicou sobre o processo e houve discussão pertinente sobre o assunto por parte dos conselheiros presentes. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) e pelo deferimento da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Confusão para construção do empreendimento nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 8º, e da Lei Estadual nº 20.922/2013, artigos 1 e 12, do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI (CNPJ nº 41.006.531/0002-50), com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas condicionantes para a fase de instalação e condicionantes para a fase de operação do empreendimento. Para a fase de instalação foram estabelecidas 22 (vinte e duas) condicionantes:

<b>Condicionantes para fase de instalação do posto revendedor</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.	30 dias após aprovação da Licença, antes da realização e qualquer obra no local
03	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
04	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
06	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, monitoramento eletrônico intersticial, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação

		das atividades
09	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento e da descarga de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
12	A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). <i>Apresentar relatório fotográfico da construção.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor verejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
16	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
20	Notificar o SISMAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas	Prática Contínua

	no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM	Aviso prévio de 30 dias

Para a fase de operação foram estabelecidas 12 (doze) condicionantes:

<b>Condicionantes para fase de operação do posto revendedor</b>		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	5 (cinco) anos após a realização do primeiro ensaio de estanqueidade
02	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
03	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
04	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
05	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos ou quando necessário
06	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
07	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
08	Realizar a manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Prática Contínua
09	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua

10	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática contínua
11	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando necessário
12	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA retomou a palavra e apresentou a primeira demanda referente ao requerimento do senhor Manoel Morais sobre o pedido de corte de árvore conhecida como *Sete Copas* localizada no endereço Rua Eliziário José de Bessa, nº 334, bairro São Geraldo. O requerente justificou que as raízes da árvore estão danificando a calçada, causando sujeira e danos à rede elétrica, além de estar prejudicando a acessibilidade de pedestres. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento do corte da referida árvore condicionando ao plantio de outra muda a ser instruído pela equipe técnica do SISMAM. Posteriormente, foi apresentado a segunda demanda referente ao requerimento da senhora Preciliana Oliveira da Rocha sobre o pedido de corte de árvore conhecida como *Escumilha Africana* localizada no endereço Rua Pinheiro Machado, nº 484, no bairro Nossa Senhora de Fátima. A requerente justificou que as raízes da árvore estão danificando a calçada. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento do corte da referida árvore condicionando ao plantio de outra muda a ser instruído pela equipe técnica do SISMAM. Em seguida, foi apresentado a terceira demanda referente ao requerimento da senhora Maria de Fátima Pinto Lopes da Silva sobre o pedido de corte de árvore conhecida como *Murta* localizada no endereço Rua Antônio José de Castro, nº 127, Centro. Em outro momento, a solicitação foi indeferida pela equipe técnica do SISMAM que autorizou somente a poda da árvore. Diante da solicitação negada, a requerente apresentou um ofício a ser direcionado ao CODEMA e justificou o seguinte: *“No dia 30 de maio de 2022, estive no Setor do Meio Ambiente, solicitando a análise e possível autorização para o corte de uma árvore no local conforme consta no Parecer supramencionado. O motivo da solicitação é manter o local mais limpo pois como a árvore está bem em frente a porta de entrada do recinto, quando venta, as folhas entram pra dentro, mas não tem como fechar a porta, pois trata-se de comércio (loja). Não foi deferido o corte, mas somente a poda de acordo com a legislação, ou seja, 30% do volume da copa da árvore. Estou ciente que a legislação realmente deva ser cumprida, e por isso vim por meios legais solicitar a referida análise, quando poderia agir da mesma forma que certamente outros vizinhos agiram, pois, os senhores podem verificar que naquela mesma calçada não há mais nenhuma árvore plantada. Mas, reitero, que a legislação deve ser cumprida, e assim, caso seja deferido processo, me comprometo a fazer a compensação através do plantio ou repasse de mudas para que a Prefeitura o faça, visto que tem profissionais competentes para tal na proporção de 3x1. Acredito que desta forma, agirei coerentemente, mantendo o trabalho e esforço deste setor quanto a proteção e preservação dos recursos naturais.”* A Justificativa da requerente foi levada ao Conselho que discutiram e optaram pelo indeferimento do corte da referida árvore, sendo autorizado somente a poda. Posteriormente, foi apresentado a quarta demanda referente ao requerimento do

senhor vereador Lander Inácio, a pedido de uma moradora, sobre o pedido de corte de árvore conhecida como *Escumilha Africana* localizada no endereço Avenida Erotides Batista, nº 1606, bairro São Geraldo. A requerente justificou quanto às questões de acessibilidade tendo em vista o tamanho da calçada em relação à árvore plantada. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo indeferimento do corte da referida árvore. Em seguida, o Presidente do Conselho apresentou sobre o andamento do Processo Ambiental do empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob o nº 22021401/2022, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) vinculado a supressão de árvores isoladas nativas vivas. O Presidente do Conselho ressaltou que os empreendedores tem solicitado urgência no pedido de análise, mas que diante da análise técnica ambiental e jurídica do processo foi solicitado mais informações complementares que estão aguardando protocolo para andamento no processo e que o empreendimento será pauta da próxima reunião do conselho. Em seguida, Dener apresentou os indicadores ambientais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável que trazem dados sobre as licenças ambientais emitidas por ano no município, condicionantes ambientais emitidas por ano, o *status* das condicionantes ambientais oriundas dos processos de licenciamento ambiental e os indicadores relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria para conhecimento dos conselheiros e demais presentes. Em seguida, o Presidente do Conselho, apresentou sobre as ações da realização da Semana do Meio Ambiente desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável entre os dias 05/06/2022 ao dia 10/06/2022. Foi realizado publicações nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gotardo referentes à temáticas ambientais do município, bem como panfletagem sobre o o reservatório Balneário na área do mesmo e Blitz com doação de mudas e entrega de Cartilha Municipal de Arborização Urbana, encerrando com a Gincana Ambiental #sangoemconexao. A Cartilha de Arborização Urbana e o panfleto sobre o reservatório do Balneário foi entregue aos conselheiros presentes para conhecimento do trabalho realizado pela equipe técnica do SISMAM. Por fim, o Presidente do CODEMA deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde em 29/06/2022 era de R\$73.428,97 (setenta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e às dezessete horas e 13 minutos (17h13min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 09 (nove) páginas, numeradas de 108 a 116 (cento e oito a cento e dezesseis), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e nove de junho de 2022.

---

Dener Henrique de Castro  
Presidente do CODEMA

---

Lázaro Felipe de Souza Braz  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

---

Fernando Fernandes Freitas  
COOPADAP

---

Grazielle Ferreira Londe  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

---

Marilene Silva de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação

---

Adair Nogueira Marques  
Sindicato dos Produtores Rurais de São  
Gotardo

---

Gisella Gonzales  
CESG

---

Ana Carla Silva Cardoso  
CDL São Gotardo

---

Francielly da Silva Mendonça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

---

Leonardo Júnior de Souza  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável